À Prefeitura de Niterói
Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico n.º 90004/2025

A **COMTECH INFORMÁTICA LTDA**, devidamente qualificada na licitação, modalidade pregão eletrônico, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de V. Sa., dentro do prazo legal e nos termos do Edital de Licitação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a decisão administrativa que classificou a empresa Chada Comércio e Serviços Ltda., vencedora do Certame em epígrafe, tendo em vista o descumprimento de exigência expressa constante no Termo de Referência do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A requerente tomou ciência da classificação em 25/08/2025, às 13h51, tendo prontamente manifestado sua intenção de recorrer.

Considerando que o prazo limite para apresentação de recurso é dia 28/08/2025, data posterior ao protocolo da medida, fica assim demonstrada a tempestividade deste recurso.

1. DOS FATOS

O Edital, em seu item 5.5.1 Computador Desktop, exige as seguintes especificações mínimas quanto ao processador:

> "Processador **mínimo de 3.0 GHz**, cache de 10Mb ou superior; mínimo 6 núcleos e 6 threads."

A empresa vencedora apresentou proposta indicando o **equipamento Positivo Master D3400**, o qual está integrado com o **processador Intel Core i5-12400**.

Conforme consta na ficha técnica oficial do fabricante (Intel), o referido processador possui as seguintes especificações:

- Frequência **base**: 2.5 GHz;
- Frequência turbo: até 4.4 GHz;
- Núcleos: 6;
- Threads: 12;
- Cache: 18MB.

Comtech Informática Ltda. – CNPJ: 00.895.371/0001-89
Rua Conselheiro Pedro Luiz, 218 -Rio Vermelho – Salvador – Bahia – Brasil
Telefone: (71) 3332-4416 - www.comtech.com.br

2. DO DESCUMPRIMENTO TÉCNICO

Observa-se que o processador apresentado **não atende ao requisito mínimo de frequência base de 3.0 GHz**, conforme exigido no Edital. A frequência informada de **2.5 GHz** não corresponde ao valor mínimo exigido e não pode ser compensada por sua frequência turbo (boost), que é de 4.4 GHz.

Ressaltamos que, por **prática consolidada em licitações públicas e entendimento técnico**, quando o Edital exige uma **frequência mínima**, refere-se à **frequência base do processador** — aquela garantida como padrão de operação contínua e estável. Frequências turbo, por sua própria natureza, são temporárias e dependem de condições específicas de uso e dissipação térmica, não garantindo performance constante.

Portanto, aceitar a frequência turbo como justificativa para cumprimento do requisito seria **distorcer o critério técnico objetivo estabelecido no edital**, implicando em violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e em evidente afronta ao **princípio da isonomia**, prejudicando as empresas que respeitaram rigorosamente os parâmetros exigidos.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, com a consequente **inabilitação da empresa vencedora** por descumprimento das exigências editalícias;

2. A reconsideração da decisão do Pregoeiro, com o consequente retorno da recorrente à fase de análise de propostas;

3. Caso o Pregoeiro mantenha sua decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para que se manifeste sobre a questão, garantindo a legalidade e a competitividade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 27 de agosto de 2025

Atenciosamente,

00895371/0001-89
COMTECH INFORMÁTICA
Rua Conselheiro Pedro Luiz, 218
Térreo - Rio Vermelho
CEP. 41.950-610
Salvador-BA.

EDUARDO CAMPOS AZEVEDO:49013394515

Assinado de forma digital por EDUARDO CAMPOS AZEVEDO:49013394515
Dados: 2025.08.27 14:32:32 -03'00'

Eduardo Azevedo | Diretor Comercial

Comtech Informática Ltda. – CNPJ: 00.895.371/0001-89
Rua Conselheiro Pedro Luiz, 218 -Rio Vermelho – Salvador – Bahia – Brasil
Telefone: (71) 3332-4416 - www.comtech.com.br